



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.002, 16/11/2006

Altera a [Lei Municipal Nº 2.522/2001](#) que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor e [Nº 2.203/97](#) que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

[\(Revogado pelo art. 45º inciso IV da Lei Municipal nº 4.129 de 08.08.2017\)](#)

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 9º, *caput* e parágrafo único, 10, 11 e 12 da [Lei Municipal Nº 2.522 de 06/08/2001](#), que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, passam a vigorar com as seguintes alterações, acrescentando-se ao artigo 10, os parágrafos 1º e 2º:

“art. 9º O PROCON/PN integra a estrutura organizacional do Poder Executivo, vinculado administrativa e hierarquicamente à Assessoria Jurídica.

Parágrafo Único. A estrutura organizacional do PROCON/PN é composta de:

I— Chefia Executiva;

II— Serviço de fiscalização;

III— Serviço Auxiliar, que compreenderá:

a) educação, orientação e informação ao consumidor;

b) apoio administrativo;

c) Serviço de triagem, organização e formação de procedimentos administrativos;

Art. 10 A estrutura administrativa do PROCON/PN será composta pelos seguintes cargos e funções:

I— 01 (um) Diretor;

II— 01 (um) Coordenador Administrativo;

III— 02 (dois) auxiliares administrativos I;

§ 1º Ao Diretor do PROCON/PN, cargo de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, compete a coordenação geral de todos os trabalhos vinculados ao Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, representado o judicial e extrajudicialmente, cumprindo e fazendo cumprir o disposto nesta Lei.

§ 2º Compete ao Coordenador Administrativo do PROCON/PN executar as ações e projetos destinados ao atendimento da



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~população e de fiscalização, sob supervisão do Diretor do PROCON/PN.~~

~~Art. 11 Os serviços auxiliares e de fiscalização do PROCON/PN serão dirigidos por servidores públicos municipais lotados no órgão, podendo ser executados por estagiários dos cursos de 2º e 3º graus que possuam disciplinas relacionadas à defesa do consumidor, mediante convênio firmado com instituições de ensino.”.~~

~~Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º desta lei, a [Lei Municipal 2.203/97](#) que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:~~

~~I — Criação do Cargo de Diretor do PROCON, uma vaga, vinculado à “Assessoria Jurídica - AJU”, de livre nomeação e exoneração, recrutamento amplo, com remuneração prevista para o nível salarial 904, gratificação de função 803, privativo de Bacharel em Direito, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, na forma da lei;~~

~~II — Alteração da denominação do cargo de Coordenador do PROCON/Pn para Coordenador Administrativo do PROCON/PN;~~

~~III — Alteração do dimensionamento do PROCON/PN, constituído de 02 (duas) vagas para o cargo de Auxiliar Administrativo I, com remuneração prevista na Tabela Salarial para o nível 18 e atribuições gerais previstas em Lei.~~

~~Art. 3º Integra o presente projeto demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro, na forma exigida pela [Lei Complementar 101/2000](#).~~

~~Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento vigente, cabendo ao Poder Executivo promover as suplementações de dotações que se fizerem necessárias.~~

~~Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.~~

~~Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Ponte Nova — MG, 16 de novembro de 2006.~~

Luiz Eustáquio Linhares
Prefeito Municipal

Maria do Carmo Santos
Secretária Municipal de Governo

Hélio Fernandes Pinto
Assessor Jurídico II

~~— Autor(es): Executivo / PL nº 2.556/2006 aprovado em 13.11.2006.~~

~~— Publicada em: 16/10/2006~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

LEI MUNICIPAL Nº 3.002/2006

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, apresentamos a análise do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei epigrafado, ressaltando, desde já, que o mesmo se encontra de acordo com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, já que não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o artigo 16, II, da LC 101/2000.

O presente Projeto implicará impacto orçamentário-financeiro para as contas públicas municipais na ordem de R\$ 1.772,30 (hum mil, setecentos e setenta e dois reais e trinta centavos) por mês no exercício de 2006, perfazendo o total estimado para o ano de **R\$ 7.679,97 (sete mil, seiscentos setenta e nove reais e noventa e sete centavos)**, apurado conforme a seguir:

Descrição	Valores do Impacto – R\$		
	2006	2007	2008
1 — Diretor do PROCON/PN	5.627,40	18.180,82	19.089,86
2 — Alteração do número de vagas do cargo de Auxiliar Administrativo I do PROCON, de uma para 02 vagas	2.052,57	6.631,38	6.962,95
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	7.679,97	24.812,20	26.052,81

OBS. — Projetado reajuste salarial de 5% para os exercícios de 2007 e 2008.

Embora haja acréscimo de despesas, não haverá comprometimento do percentual de gastos com pessoal nem se afetarão as metas fixadas para o resultado primário e nominal, atendendo-se, assim, às exigências do art. 17 da LRF.

Ponte Nova - MG, 16 de novembro 2006.

Luiz Eustáquio Linhares
Prefeito Municipal

Roberto Abraim Gazire
Secretário Municipal de Fazenda